

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO CELEBRADO EM 14/04/2023

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, 186, CEP 22250-145, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; e

De outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, CANAÃ DOS CARAJÁS E EL DORADO DOS CARAJÁS (PA) – METABASE CARAJÁS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.515-000, cidade de Parauapebas (PA), neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e doravante designado apenas “**SINDICATO**”.

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico celebrado entre as Partes em 14/04/2023, doravante denominado “ACT Específico”, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – ESCOPO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como escopo:

- a) A inclusão do item 2.2 na cláusula denominada ‘Abrangência’.
- b) O reajuste dos valores em R\$ (reais) estabelecidos nas cláusulas (i) Férias,(ii) Auxílio Creche / Maternal, (iii) Reembolso Educacional e (iv) Resolução de Conflitos.
- c) A inclusão do item 29.12 na cláusula denominada ‘Insalubridade / Periculosidade’.
- d) A inclusão no ACT Específico ora aditado das cláusulas denominadas ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ e ‘Aposentado por Invalidez’.

1.2. Em consequência do disposto acima, as citadas cláusulas do ACT Específico objeto do aditamento passam a vigorar com as redações a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

(...)

2.2. Aos empregados aposentados por invalidez é assegurada, unicamente, a aplicação da Cláusula Sexta (Plano de Saúde), do Acordo Coletivo de Trabalho Geral celebrado em 16/11/2023.”

“CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS

5.1. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias solicitado via Gestor e/ou 15 dias via empregado, fica facultado a solicitação do empréstimo de férias, nos moldes abaixo:

- a) *Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 7.253,25 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;*
- b) *Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 7.253,25 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.*

(...)”

“CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE / MATERNAL

10.1. Adicionalmente às disposições legais de proteção à mulher e à maternidade a **EMPRESA** concederá às suas **EMPREGADAS** o reembolso creche, observados os seguintes limites máximos:

- a) R\$ 1.192,15 (um mil e cento e noventa e dois reais e quinze centavos), no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;
- b) R\$ 942,40 (novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), no caso de atendimento ao filho com idade entre o 37º e o 72º mês de vida

(...)”

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO EDUCACIONAL

(...)

11.8. Exclusivamente para os **EMPREGADOS** com salário-base igual ou menor a R\$ 4.467,05 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), a **EMPRESA** reembolsará os cursos de graduação em nível superior em 85% (oitenta e cinco por cento) para os pedidos apresentados até 31/12/2022 e em 70% (sessenta por cento) para os pedidos (novos cursos) a partir de 01/01/2023.

11.9. A partir de 01/01/2023, o benefício previsto nesta cláusula terá como limite superior o valor de R\$ 1.896,17 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês.

“CLÁUSULA VIGÈSSIMA NONA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

(...)

29.12. O valor nominal de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, sobre a qual serão aplicados os percentuais estabelecidos no art. 192 da CLT em caso de exposição acima dos limites de tolerância.

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

(...)

44.10. O Bônus Alimentação será pago quando os conflitos coletivos de trabalho forem resolvidos de forma direta, nos termos e condições abaixo:

- a) Valor: R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) por semestre, sem coparticipação dos empregados

(...)”

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

52.1. O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.”

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

53.1. Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na EMPRESA para efeitos de Plano de Saúde, nos termos do PGS 003058 considerando um valor único do benefício de R\$ 5.085,80 (cinco mil e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), por empregado / dependente.”

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – APOSENTADO POR INVALIDEZ

54.1. Durante a vigência deste acordo coletivo, a EMPRESA garantirá o benefício do Plano de Saúde àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos, conforme estabelecido na cláusula denominada ‘Plano de Saúde’, no Acordo Coletivo de Trabalho Geral celebrado em XX/11/2023;

b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a EMPRESA observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.”

Parauapebas (PA), 16 de novembro de 2023.

VALE S.A.

João Batista Franceschini R. de Faria

CPF: 013.485.986 -38

Livia Regina Nobre Loureiro Da Silva

CPF: 879.664.762-00

SINDICATO METABASE CARAJÁS

Raimundo Nonato Alves de Amorim

CPF: 512.647.494-49

Edmilson Almeida da Silva

CPF: 295.387.502-68

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/276B-FDD3-1206-3AB5> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/276B-FDD3-1206-3AB5> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 276B-FDD3-1206-3AB5



Hash do Documento

96D978F3A691A5A2C190DCD6ACE06F7867FD76BBB01389BFE15DE08525D2AA15

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2023 é(são) :

- Edimilson Almeida da Silva (VICE PRESIDENTE METABASE) - 295.387.502-68 em 24/11/2023 15:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: edimilson.almeida@vale.com; Código de acesso: 295

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 24 2023 15:11:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.063103047042629 Longitude: -49.91057493855524 Accuracy: 120

IP 170.239.3.49

Hash Evidências:

404CA96F04008EEB49D414CC6ED2116EF308D15D790BE33525A278161D57864B

- Livia Regina Nobre Loureiro da Silva (GER JURÍDICO VALE) - 879.664.762-00 em 24/11/2023 14:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: livia.nobre@vale.com; Código de acesso: 879

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 24 2023 14:04:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.0593 Longitude: -49.9123 Accuracy: 8311

IP 177.8.26.67

Hash Evidências:

973C1D034CBEFF0E60CFF4FE7176667398D6C6A8D1FC0C4B1BE3094E83A82F7C

- ☑ Raimundo Nonato Alves de Amorim (PRESIDENTE METABASE CARAJÁS) - 147.611.573-72 em 21/11/2023 10:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: raimundo.fevereiro@gmail.com; Código de acesso: 147

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 21 2023 10:38:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.06208 Longitude: -49.8860032 Accuracy: 55513.98708895741

IP 170.239.3.98

Hash Evidências:

80BF69D2D629998B92298F8C5EF883DDE75E4FEBD4B2DAD81A52C15836B0FBF6

- ☑ João Batista Franceschini R. de Faria (GERENTE RELAÇÕES TRABALHISTAS) - 013.485.986-38 em 20/11/2023 16:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.franceschini@vale.com; Código de acesso: 013

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 20 2023 16:45:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.973605870407557 Longitude: -43.943438004270305 Accuracy:

9.293809258616687

IP 152.255.116.220

Hash Evidências:

1ABEE503997CF902DFA86AC833D48EF8DA2E7854C24C67CA2E941E09DB41990B

